

CONTRATO Nº 043/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15 com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, Centro, Planalto/RS, CEP: 98470-000, representado pelo seu titular, Sr. CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, com sede na Rua Eugenio Felini, nº 720, Bairro Centro, Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob nº 41.426.978/0001-05 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nelson Scariot Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, na Dispensa de Licitação nº 09/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital para o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, na qual a contratada foi vencedora do seguinte item:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Licença de uso de plataforma digital para o monitoramento e gestão dos principais	R\$9.500,00	R\$9.500,00

			programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo município, conforme especificações contidas no Termo de Referência.		
Valor Total: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

2.2. Os pagamentos serão realizados respeitadas as regras de cronologia da Secretaria da Fazenda Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço será conforme prevista no termo de referência.

3.2. A vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2058
Despesa	3390.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL RV 001 Livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispostos pela regulamentação da lei vigente.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o

caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Termo de Referência constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CRISTIANO GNOATTO
CONTRATANTE

NELSON SCARIOT JUNIOR
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: